

Publicado no "Correio Jorane" n.º 1747, de 11/10/54
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em _____ de _____ de 1954

or. S.E.P.

31/9

DECRETO N.º 286
de 28 de setembro de 1.954

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios, e de acordo com o Artigo 165º da Lei nº 281, de 11 de janeiro de 1954,

CONSIDERANDO que é necessário evitar o loteamento indiscriminado de terrenos no município, sem possibilidade de atendimento por parte do Poder Público dos melhoramentos mínimos indispensáveis;

CONSIDERANDO que se impõe a discriminação da zona urbana e da zona rural, para efeito de loteamentos, caracterizando cada uma dessas zonas por sua destinação peculiar;

CONSIDERANDO que a propiciação eficiente dos melhoramentos públicos indispensáveis só é possível com o desenvolvimento urbano processado por áreas contíguas;

CONSIDERANDO que a zona rural deve ser preservada e orientada na sua função natural que é a de servir ao abastecimento e recreio rural da população;

CONSIDERANDO que a prematura desvirtuação da zona rural pela promoção de loteamentos urbanos importa no sacrifício da funcionalidade das zonas urbanas e rurais;

DECRETA:

Artigo 1º - A zona urbana do município para efeito de loteamentos nas condições estabelecidas pela Lei nº 281 de 11 de janeiro de 1954, é a que consta das plantas elaboradas pelos órgãos técnicos da Prefeitura e com as seguintes divisas:

Partindo do Km. 330 da Rodovia Presidente Dutra, segue normal a esta última, até o encontro com o leito atual da Estrada de Ferro Central do Brasil. Daí, segue por este, em direção a Caçapava, até a primeira passagem de nível existente após a Parada Lima.

Daí, passa a zona urbana a ser limitada pela orla superior do Banhado, até a Caixa D'Água de Santana do Paraiba. Dêsse ponto, segue uma linha que tangencia o Ramal da Rhodosá, seguindo por este último, até o limite do terreno da fábrica, passando então por uma reta até a margem direita do Rio Paraiba e seguindo esta última até 400 metros de distância da Ponte Nova, sobre o Paraiba.

Dêsse ponto, segue por uma reta até o ponto de encontro entre o Córrego Lavapés e o atual leito da E.F.C.B., numa distância de 2850 metros.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de de 195

Of.

Daf, pela margem direita do Córrego Lavapés, até o antigo leito da E.F.C.B., seguindo por êste último, em direção a Caçapava, até o atual leito da E.F.C.B.. Segue, então, por êste, na mesma direção, numa distância de 1.300 metros, passando então a seguir - pelo antigo leito da E.F.C.B., na mesma direção, até o atual leito. - Retoma então o atual leito, margeando sempre o mesmo em direção a Caçapava, até o ponto de encontro dêste com o córrego que corta a Rodovia Presidente Dutra na altura de Km. 309. Segue pela margem esquerda dêste córrego, até o ponto de encontro com a Rodovia Presidente Dutra. Dêsse ponto segue por uma normal à linha de força da Light, até encontrar a mesma. Por esta última, em direção a São Paulo, numa distância de 2500 metros, até encontrar a estrada municipal que une a estrada - do Cajurú à Rodovia Presidente Dutra.

Dêsse ponto, margeando a dita estrada municipal, até seu encontro com a estrada do Cajurú. Daf, por uma reta leste-oeste, de 3.700 metros, que une êste ponto à ponte sôbre o Rio Alambarí.

Passa então a seguir uma reta de 2.400 metros até encontrar a estrada Brejauveira (limite de CTA). Por esta última, em direção a Jacareí, até encontrar a avenida Dr. Nelson D'Avila. Dêsse ponto margeando a estrada de Paraibuna, numa distância de 5.000 metros, passando a seguir uma linha que liga êste ponto ao que dista - 1.000 metros do ponto de encontro do Rio Comprido e a antiga estrada Rio-São Paulo.

Daf, passa a zona a ser limitada por linha paralela, distante 1.000 metros da divisa do Município (Rio Comprido) até encontrar o ponto inicial.

Artigo 2º - O restante da área do município, exceptuados o atual limite da zona urbana do Bairro do Alto da Ponte e do Distrito de São Francisco Xavier, será considerada, zona rural, devendo os loteamentos alí promovidos possuir características típicas rurais, onde serão observadas as seguintes normas:

- a) - No retalhamento das áreas para loteamentos rurais só serão permitidas glebas com a área mínima de 0,5 hectare;
- b) - Os caminhos de acesso às glebas terão largura e declividade máximas de 10 metros e 15% respectivamente.

Artigo 3º - Será permitida na zona rural a formação de aglomerações satélites quando dotadas de todos os melhoramentos característicos das áreas urbanizadas que lhes permitam vida autônoma.

§ único - Para cada caso de aglomeração satélite os interessados na sua promoção ficarão sujeitos à prévia autorização



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 3

Em

de

de 195

Of.

da Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 28 de setembro de 1959.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Seção do Expediente e Pessoal,
aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

José Machado
Chefe da S.E.P.